LEI Nº 411/GP/93 De, 23 de Abril de 1993

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRECHE LAR DA CRIANÇA MENINO DE JESUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Creche Lar da Criança Menino de Jesus, mantida pela Sociedade Espírita Allan Kardec.

Art. 2º - Fica fixado o valor a ser repassado da seguinte forma:

I - Cr$-36.778.764,00 (trinta e seis milhões, setecentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e quatro cruzeiros) em mão-de-obra ou seja profissionais habilitados na área de educação, sendo 02 (dois) professores na área de magistério (40 horas), 02 (dois) vigilantes, 04 (quatro) merendeiras, 06 (seis) zeladoras e obrigações patronais (INSS e FGTS).

II - Cr$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) referente alimentação, água, luz e telefone.

III - Em caso de necessidade justificada poderá ainda o Executivo Municipal aumentar a quantia constante no Inciso I do artigo 2º para a contratação de monitores até o número de 10(dez).

Art. 3º - O valor mencionado no Inciso II do artigo anterior será reajustável de 03 (três) em 03 (três) meses de acordo com a taxa da U.V.F.

Art. 4º - Em contrapartida a Creche Lar da Criança Menino de Jesus, atenderá 50 (cinquenta) crianças que não podem ser

atendidas pela Creche Municipal.

Art. 5º - Fica determinado que a Creche Lar da Criança Menino de Jesus deverá prestar contas, no prazo estabelecido no convênio dos valores repassados juntamente com a documentação necessária.

Art. 6º - O prazo do convênio iniciará em 01 de Abril de 1993 até 15 de Dezembro de 1993.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo à 01 de Abril de 1993.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 23 de Abril de 1993

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL